



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 343 DE 22 DE MARÇO DE 2014.**

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº  
043 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta os itens 06-A e 06-B na Tabela I, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

**“TABELA I – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –  
ISSQN”**

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
06-A	Administração de consórcio – programa de incentivo fiscal	2,50%
06-B	Administração de cartão de crédito – programa de incentivo fiscal	2,50%

**Art. 2º** Para se enquadrar na nova alíquota prevista nesta Lei Complementar as empresas deverão:

I – contratar trabalhadoras mulheres em percentual mínimo de 50% (cinquenta pontos percentuais), a partir da concessão do benefício.

II – promover 30% (trinta pontos percentuais) de novas contratações em 1º emprego, a partir da concessão do benefício.

**Art. 3º** O benefício fiscal previsto nesta lei será previamente submetido à Secretaria Municipal de Fazenda para análise prévia e estabelecimento do termo de compromisso do contribuinte, assim como o devido acompanhamento de seu cumprimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Parágrafo único.** As empresas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico relatórios semestrais, a fim de demonstrar o cumprimento do exposto no artigo 3º desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de maio de 2014.



**MAURO MENDES FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**